



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO CAOP
MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE – 21ª
REGIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
(TCE/RN), PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE),
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(SEMARH), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA),
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN,
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO
NORTE (FEMURN), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
POTIGUAR (CIMOP), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ (CIM-
SERIDÓ), CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES), PARA CRIAÇÃO DO
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO, NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**,
doravante denominado **MPRN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto,
nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, neste ato representado pela
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE
MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.386.414-**, com
endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima
identificada; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO
NORTE – 21ª REGIÃO**, doravante denominado **MPT-RN**, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 26.989.715/0001-02, com sede na Rua Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa
Nova, Natal/RN, CEP 59056-180, neste ato representado pelo **PROCURADOR**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

REGIONAL DO TRABALHO DR. LUIZ FABIANO PEREIRA, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TCE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, EXMO. SR. ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **PGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.286.940/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1155, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **SEMARH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.896/0001-74, com sede na Rua Dona Maria Câmara, nº 1884, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430, neste ato representada por seu Secretário **SR. PAULO LOPES VARELLA NETO**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **IDEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.242.166/0001-26, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1701, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350, neste ato representado por seu Diretor-Geral **SR. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **DPE/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, neste ato representado por seu **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DR. CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **FEMURN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.627/0001-20, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Lagoa Nova, **SR. LUCIANO SILVA SANTOS**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR**, doravante denominado **CIMOP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.185.079/0001-40, com sede na Rua Manoel de Freitas, nº 43, Sala 05,



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Portalegre, **SR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ**, doravante denominado **CIM-SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com sede na Avenida Teotônio Freire, n.º 346, Sala A, bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Serra Negra do Norte, **SR. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.066.854/0001-82, com sede no Largo Dom Manuel Tavares, S/N, Caicó/RN, CEP 59.300-000, neste ato representado por seu Coordenador Técnico **SR. JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL** doravante denominada **ABES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.945.015/0018-20, com sede no CCAB-SUL - Av. Engenheiro Roberto Freire, 481 - Bloco 02 Sala 05 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-600, neste ato representado por sua Presidente **SRA. MARIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS**, com endereço profissional na sede anteriormente identificada com endereço profissional na sede anteriormente identificada, atentos ao grande desafio enfrentado pela sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para alcançar a melhoria e a transformação da gestão do saneamento básico em uma gestão sustentável, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente e da saúde pública, resolvem traçar estratégias conjuntas de atuação, com a missão de desenvolver um trabalho contínuo para fortalecer a atuação interinstitucional nesta importante temática.

CONSIDERANDO que a gestão e o correto gerenciamento dos resíduos são necessários para proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, incluir no ciclo produtivo um trabalho digno e adequado para os catadores de materiais recicláveis, reforçar a utilização da energia renovável, reduzir a dependência de recursos importados, e proporcionar novas oportunidades de mercado baseadas na economia verde.

CONSIDERANDO que, mesmo diante da relevância do tema para a sociedade e para o meio ambiente, o Brasil ainda possui mais de 2,6 mil lixões a céu



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

aberto e grande parte dos resíduos acabam deixando de ter destinação adequada, fazendo com que o país apresente índice de reciclagem – atualmente cerca de 4% - muito abaixo dos países de mesma faixa de renda e grau de desenvolvimento econômico, como Chile, Argentina, África do Sul e Turquia, que apresentam média de 16% de reciclagem, segundo dados da International Solid Waste Association (ISWA). Segundo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, do Ministério do Meio Ambiente, em 2019 a disposição final inadequada ainda era uma realidade em 53,9% dos municípios brasileiros.

CONSIDERANDO que das milhares de toneladas de resíduos gerados todos os dias no Brasil, cerca de 50% deste valor vai para locais de despejo ilegal e que tais lixões geram 27 milhões de toneladas de CO₂, ocasionando, ainda, severos danos ao solo, aos lençóis freáticos, aos rios e aos mares. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos esclarece que a destinação adequada dos resíduos contribui para a mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), principalmente pela conversão do metano em CO₂, assim como também, em outros setores, com o uso de material secundário na indústria, uso de combustível derivado de resíduos no setor energético e uso de composto na agricultura, contribuindo para a promoção de novos padrões de tecnologias limpas e de baixas emissões.

CONSIDERANDO que a premente necessidade de encerrar a disposição de resíduos em lixões e de encaminhar apenas os rejeitos para os aterros sanitários licenciados, em cumprimento às determinações legais, passa pela implementação de uma política integrada que assegure a correta aplicação da ordem prioritária na hierarquia da gestão e do gerenciamento dos resíduos e reforce a transição para a prevenção, incluindo a reutilização e a reciclagem com a obrigatoriedade e essencial inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

CONSIDERANDO o foco de atuação ministerial na estrita observância da hierarquização de resíduos definida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/10, o qual estabelece a seguinte ordem de prioridade na gestão: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CONSIDERANDO que a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade está prevista



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

como um dos princípios da política nacional para a gestão integrada de resíduos sólidos (art. 6º da Lei 12.305/10).

CONSIDERANDO que a deficiente gestão dos resíduos sólidos ultrapassa os limites territoriais dos Municípios e expõe uma complexa rede de problemas de ordem econômica, social, ambiental e cultural, que perpassam pela indesejável elevação das emissões de gases do efeito estufa, que contribuem para o perigoso quadro de mudanças climáticas; pelos crescentes passivos ambientais decorrentes dos lixões a céu aberto, que são fontes contínuas de poluição do solo, dos recursos hídricos e do ar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função institucional de promover a ação civil pública "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III). Para efetivar esse mister constitucionalmente consagrado, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, dispôs que o Parquet é legitimado para defender todo e qualquer interesse difuso ou coletivo (art. 6º). Demais disso, a Lei nº 7.437, de 2 de junho de 1985, em seu artigo 1º, inciso IV, também legitima o Ministério Público para a defesa da generalidade dos interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, diante de tais comandos constitucionais e legais, o Ministério Público tem inarredáveis missões na efetividade e na implementação da política federal de saneamento básico e da política nacional de resíduos sólidos, sendo que devem não apenas zelar pelo controle social na gestão de resíduos sólidos, como também adotar políticas públicas de controle da legalidade e efetividade em todas as etapas desse gerenciamento, contribuindo para o alcance da universalização do saneamento básico e pela regularidade das contratações públicas.

CONSIDERANDO que para alcançar esses objetivos legais na gestão de resíduos e tornar a economia verdadeiramente circular é necessário que todos os setores envolvidos no ciclo de produção, gestão e fiscalização das atividades relacionadas aos resíduos tomem medidas adicionais com ações em rede, devendo esses setores se integrarem e agirem desde a produção até o consumo sustentável, centrados em todo o ciclo de vida dos produtos a fim de alcançar uma economia descarbonizada e ambientalmente adequada. O



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

envolvimento ativo das partes abaixo assinadas, a participação dos cidadãos, das cooperativas de catadores e das empresas são cruciais nesse processo.

CONSIDERANDO que os desafios colocados pela gestão dos resíduos urbanos no Estado do Rio Grande do Norte são muito grandes e advêm da sua composição extremamente complexa. A relação direta entre os resíduos produzidos e sua disposição irregular, a elevada visibilidade pública desta questão e o seu impacto no ambiente e na saúde humana são fatores que tornam a temática da gestão de resíduos de fundamental importância social.

CONSIDERANDO que o avanço da gestão de resíduos no Brasil necessita de grande atenção e esforço coletivo do setor produtivo, do governo, da população e dos órgãos de fiscalização como forma de alcançar uma efetiva proteção social e do meio ambiente, com o encerramento das práticas inadequadas, inclusão digna dos catadores e para que se viabilize a transição rumo a um modelo econômico circular, sendo, portanto, a atuação sugerida no presente material baseada em modelos resolutivos, com foco em parcerias interinstitucionais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de desenvolver estratégias, ações e esforços conjuntos voltados a implementação do marco legal do saneamento, sobretudo no tocante aos aspectos da universalização do saneamento básico no Brasil; a delegação de regulação e da fiscalização a agências reguladoras que atendam aos requisitos e princípios previstos no art. 21 da Lei 11.445/07, com a instituição da necessária governança; o cumprimento por parte dos contratos de saneamento das condições de validade e das cláusulas essenciais para garantir o cumprimento das metas e da qualidade dos serviços, bem como dos mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira; as estratégias para o incentivo e acompanhamento das prestações regionalizadas do saneamento; o cumprimento das Normas de Referência da ANA pelas Entidades Reguladoras Infranacionais – ERIs; a aderência dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Planos regionais de Saneamento Básico às obrigações legais; a garantia de transparência, acesso à informação e ao controle social.

As PARTES abaixo assinadas RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2023 – MPRN – MPT/RN, TCE/RN – TJRN – SEMARH e outros
Processo nº 20.23.2219.0000020/2023-21-PGJ



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – Este Acordo de Cooperação tem por objetivo constituir COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS E DO SANEAMENTO, a fim de desenvolver meios e caminhos resolutivos para, de forma eficiente e integrada, alcançar resultados práticos que garantam a regular implementação da política nacional de resíduos sólidos e do marco legal do saneamento no Estado do Rio Grande do Norte resguardando, como consequência, os interesses sociais relacionados à saúde, à dignidade da pessoa humana e à preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

• São OBJETIVOS GERAIS na execução desse acordo:

- Incentivar atuações integradas que possam viabilizar melhores resultados e com maior abrangência e buscar articulação e parcerias com outros órgãos, visando ao apoio e ao fomento da adoção de ações estruturantes da implementação da política pública de gestão de resíduos sólidos e implementação do marco legal do saneamento.

- Buscar maior compartilhamento de informações das ações e iniciativas sobre Resíduos Sólidos e Saneamento básico, de forma a possibilitar a contínua troca de experiências e a divulgação de boas práticas.

- Auxiliar e fomentar a capacitação dos membros e servidores das PARTES envolvidas, promover espaço de diálogos interinstitucionais e disponibilizar material de apoio técnico e jurídico;

- São OBJETIVOS ESPECÍFICOS a serem buscados por meio desse termo de cooperação e dessa atuação interinstitucional:

- A articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;

- Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

- Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";
- Acompanhamento e fomento da implementação da logística reversa;
- Fortalecimento da inclusão sócio produtiva das cooperativas de catadores;
- Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;
- Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.
- Fiscalizar a obrigatoriedade do planejamento, da regulação, da organização e da prestação adequada dos serviços de saneamento básico, de acordo com os comandos legais;
- No âmbito do saneamento hídrico, desenvolver estratégias, ações e esforços conjuntos voltados a auxiliar e capacitar os membros das instituições envolvidas, sobretudo no tocante aos seguintes aspectos:
 - c.1. A existência de metas e de cronograma de universalização do saneamento básico;
 - c.2. O atendimento do conteúdo mínimo e das demais exigências legais nos Planos Municipais de Saneamento Básico e nos Planos regionais de Saneamento Básico, garantindo a necessária participação e controle social em todas as etapas;
- obrigatoriedade da regulação e da fiscalização pelas agências reguladoras (art. 8º, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei nº 11.445/2007) que deverão atender aos requisitos e princípios previstos no art. 21 da Lei 11.445/07 e sejam aderentes às normas de referência, com a instituição da necessária governança;
- adoção de mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira e de fiscalização do atendimento das metas mínimas previstas no PLANARES, bem como de indicadores de desempenho



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

• estratégias para o incentivo e acompanhamento das prestações regionalizadas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem a:

- Designar através da administração superior no âmbito de cada uma das Instituições participantes, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento deste Termo de Cooperação e para integrar o referido Grupo de Trabalho. O representante deve alinhar as estratégias e trabalhos que serão desenvolvidos com os setores temáticos da sua instituição;
- Adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou que constituam objeto de sua atuação, para concretização dos objetivos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes.
- Elaborar Plano de Trabalho das tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos, o qual integrará este termo de cooperação como ANEXO.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir de 20 de junho de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA:

4.1 – O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas; de perda do objeto; ou em face do interesse público, assumindo cada PARTE a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos mediante comunicação por escrito aos demais com



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 – A publicação do extrato do presente ACORDO será providenciada pelos partícipes, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 – As PARTES poderão publicar extrato do presente instrumento na página do sítio oficial da administração pública, na internet, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

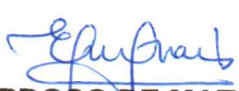
6.1 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos seus respectivos representantes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir dúvidas e questões oriundas deste termo de cooperação, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento e pelas testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e sua execução.

Natal/RN, 20 de junho de 2023.


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**

RACHEL MEDEIROS GERMANO
Coordenadora do CAOP Meio Ambiente

LUIZ FABIANO PEREIRA
Procurador Regional do Trabalho do MPT/21ª Região

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

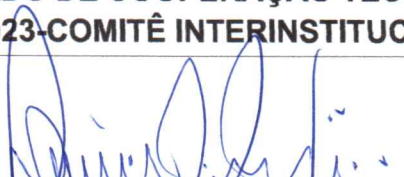
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do
Estado do Rio Grande do Norte

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor-Geral do Idema

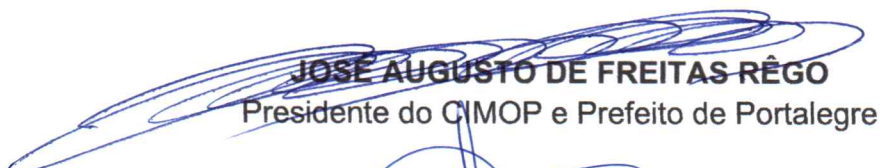
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
do Estado do Rio Grande do Norte



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
29/2023-COMITÊ INTERINSTITUCIONAL**


LUCIANO SILVA SANTOS

Presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte


JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Presidente do CIMOP e Prefeito de Portalegre


SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente do CIM-Serido e Prefeito de Serra Negra do Norte

JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
Coordenador Técnico da Cáritas Diocesana de Caicó


MÁRIA WAGNA DE ARAÚJO DANTAS
Presidente da ABES/RN

